



# ÓRGÃO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Fernando de Abreu, nº 18, Centro – Rio Novo do Sul/ES – Cep: 29290-000  
Tel./Fax (28)3533-1780 – CNPJ: 27.165.711/0001-72

Rio Novo do Sul/ES – 28 DE JULHO DE 2023 – EDIÇÃO N.º 625

**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**  
**Lei Orgânica do Município de Rio Novo do Sul-ES Art. 84**  
**Lei N.º. 205/2003 de 19 de Dezembro de 2003**

## ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

EDIÇÃO N.º 625

### JUSTIFICATIVA DA AUSÊNCIA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

#### JUSTIFICATIVA DA AUSÊNCIA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

PROCESSO N.º 000956/2023

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: ASSOCIAÇÃO DE HANDEBOL TIGERS RIO NOVO DO SUL.

OBJETO: Escolas de Handebol e de Jiu-Jitsu para crianças, adolescentes, jovens e adultos residentes de Rio Novo do Sul. E formação de equipes e atletas de rendimento para competições a nível estadual e/ou Nacional.

BASE LEGAL: art. 29, art. 30, VI e art. 31, Caput e inciso II, da Lei Federal n.º 13.019/2014

Trata-se de procedimento que tem por objeto a dispensa de chamamento público com vista à celebração de parceria estabelecida pela Administração Pública com a Organização Civil (OSC) denominada ASSOCIAÇÃO DE HANDEBOL TIGERS RIO NOVO DO SUL, por meio de Termo de Fomento, para atender as Emendas Impositivas da Câmara Municipal destinadas a referida entidade.

Consoante o art. 29 da Lei Federal n. 13.019/2014 os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares devem ser celebrados sem chamamento público. Vejamos:

Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei.

Além disso, a celebração, sem realização do Chamamento Público, tem respaldo no art. 30, VI, e art. 31, caput e inciso II da Lei Federal n.º 13.019/2014, e a atividade objeto do plano de trabalho proposto é de natureza singular, bem como a instituição é a única no município que desenvolve a atividade proposta, sendo de grande relevância que as atividades executadas tenham continuidade e sejam desenvolvidas no município, seja em razão ao incentivo à cultura, seja para o fortalecimento da tradição local e do vínculo social.

Termos em que, fica justificada a ausência de chamamento público para o presente caso.

Rio Novo do Sul – ES, 25 de julho de 2023.

JOCINEI MARCONCINI CASTELARI  
Prefeito Municipal

#### JUSTIFICATIVA DA AUSÊNCIA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

PROCESSO N.º 000948/2023.

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: ASSOCIAÇÃO DE MOTOCICLISTAS IRON ANGELS MOTO CLUBE.

OBJETO: Revitalização e reforma do espaço cedido para a associação, como pintura, reforma no telhado, reforme de banheiro e arte elétrica.

BASE LEGAL: art. 29, art. 30, VI e art. 31, Caput e inciso II, da Lei Federal n.º 13.019/2014

Trata-se de procedimento que tem por objeto a dispensa de chamamento público com vista à celebração de parceria estabelecida pela Administração Pública com a Organização Civil (OSC) denominada ASSOCIAÇÃO DE MOTOCICLISTAS IRON ANGELS MOTO CLUBE, por meio de Termo de Fomento, para atender as Emendas Impositivas da Câmara Municipal destinadas a referida entidade.

Consoante o art. 29 da Lei Federal n. 13.019/2014 os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares devem ser celebrados sem chamamento público. Vejamos:

Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei.

Além disso, a celebração, sem realização do Chamamento Público, tem respaldo no art. 30, VI, e art. 31, caput e inciso II da Lei Federal n.º 13.019/2014, e a atividade objeto do plano de trabalho proposto é de natureza singular, bem como a instituição é a única no município que desenvolve a atividade proposta, sendo de grande relevância que as atividades executadas tenham continuidade e sejam desenvolvidas no município, seja em razão do incentivo à cultura, seja para o fortalecimento da tradição local e do vínculo social.

Termos em que, fica justificada a ausência de chamamento público para o presente caso.

Rio Novo do Sul – ES, 25 de julho de 2023.

JOCINEI MARCONCINI CASTELARI  
Prefeito Municipal

#### JUSTIFICATIVA DA AUSÊNCIA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

PROCESSO N.º 000939/2023.

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: ASSOCIAÇÃO MUSICAL LIRA 23 DE DEZEMBRO DE RIO NOVO DO SUL/ES

OBJETO: Continuidade ao projeto de reativação da Banda Lira 23 de Dezembro por meio da oferta de aulas de música para crianças, jovens e adultos deste município e da revitalização do ambiente de estudos dentro de sua sede própria.

BASE LEGAL: art. 29, art. 30, VI e art. 31, Caput e inciso II, da Lei Federal n.º 13.019/2014

Trata-se de procedimento que tem por objeto a dispensa de chamamento público com vista à celebração de parceria estabelecida pela Administração Pública com a Organização Civil (OSC) denominada ASSOCIAÇÃO MUSICAL LIRA 23 DE DEZEMBRO DE RIO NOVO DO SUL/ES, por meio de Termo de Fomento, para atender as Emendas Impositivas da Câmara Municipal destinadas a referida entidade.

Consoante o art. 29 da Lei Federal n.º 13.019/2014 os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares devem ser celebrados sem chamamento público. Vejamos:

Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei.

Além disso, a celebração, sem realização do Chamamento Público, tem respaldo no art. 30, VI, e art. 31, caput e inciso II da Lei Federal n.º 13.019/2014, e a atividade objeto do plano de trabalho proposto é de natureza singular, bem como a instituição é a única no município que desenvolve a atividade proposta, sendo de grande relevância que as atividades executadas tenham continuidade e sejam desenvolvidas no município, seja em razão do incentivo à cultura, seja para o fortalecimento da tradição local e do vínculo social.

Termos em que, fica justificada a ausência de chamamento público para o presente caso.

Rio Novo do Sul – ES, 25 de julho de 2023.

JOCINEI MARCONCINI CASTELARI  
Prefeito Municipal

#### JUSTIFICATIVA DA AUSÊNCIA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

PROCESSO N.º 000941/2023.

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO E ESPORTIVO DE MUNDO NOVO

OBJETO: Realizar quatro eventos com a emenda destinada, comemoração da Festa da Padroeira da Comunidade Nossa Senhora do Carmo, Festa da Imigração Italiana, Encontro de crianças e adolescentes, além de realizar reparos no moinho de milho que é um objeto histórico da comunidade.

BASE LEGAL: art. 29, art. 30, VI e art. 31, Caput e inciso II, da Lei Federal n.º 13.019/2014

Trata-se de procedimento que tem por objeto a dispensa de chamamento público com vista à celebração de parceria estabelecida pela Administração Pública com a Organização Civil (OSC) denominada ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO E ESPORTIVO DE MUNDO NOVO, por meio de Termo de Fomento, para atender as Emendas Impositivas da Câmara Municipal destinadas a referida entidade.

Consoante o art. 29 da Lei Federal n.º 13.019/2014 os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares devem ser celebrados sem chamamento público. Vejamos:

Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei.

Além disso, a celebração, sem realização do Chamamento Público, tem respaldo no art. 30, VI, e art. 31, caput e inciso II da Lei Federal n.º 13.019/2014, e a atividade objeto do plano de trabalho proposto é de natureza singular, bem como a instituição é a única no município que desenvolve a atividade proposta, sendo de grande relevância que as atividades executadas tenham continuidade e sejam desenvolvidas no município, seja em razão do incentivo à cultura, seja para o fortalecimento da tradição local e do vínculo social.

Termos em que, fica justificada a ausência de chamamento público para o presente caso.

Rio Novo do Sul – ES, 25 de julho de 2023.

JOCINEI MARCONCINI CASTELARI  
Prefeito Municipal

## JUSTIFICATIVA DA AUSÊNCIA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

PROCESSO N.º 000892/2023

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: ASSOCIAÇÃO DE AGRICULTORES RURAIS DA ECONOMIA FAMILIAR DE MONTE ALEGRE - AREFMA

OBJETO: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

BASE LEGAL: art. 29, art. 30, VI e art. 31, Caput e inciso II, da Lei Federal n.º 13.019/2014

Trata-se de procedimento que tem por objeto a dispensa de chamamento público com vista à celebração de parceria estabelecida pela Administração Pública com a Organização Civil (OSC) denominada ASSOCIAÇÃO DE AGRICULTORES RURAIS DA ECONOMIA FAMILIAR DE MONTE ALEGRE – AREFMA, por meio de Termo de Fomento, para a atender as Emendas Impositivas da Câmara Municipal destinadas a referida entidade.

Consoante o art. 29 da Lei Federal n. 13.019/2014 os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares devem ser celebrados sem chamamento público. Vejamos:

Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei.

Além disso, a celebração, sem realização do Chamamento Público, tem respaldo no art. 30, VI, e art. 31, caput e inciso II da Lei Federal n.º 13.019/2014, e a atividade objeto do plano de trabalho proposto é de natureza singular, bem como a instituição é a única no município que desenvolve a atividade proposta, sendo de grande relevância que as atividades executadas tenham continuidade e sejam desenvolvidas no município, seja em razão ao incentivo à cultura, seja para o fortalecimento da tradição local e do vínculo social.

Termos em que, fica justificada a ausência de chamamento público para o presente caso.

Rio Novo do Sul – ES, 28 de junho de 2023.

JOCINEI MARCONCINI CASTELARI

Prefeito Municipal

## JUSTIFICATIVA DA AUSÊNCIA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

PROCESSO N.º 000957/2023

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: ASSOCIAÇÃO UNIÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DA REGIÃO SERRANA DE RIO NOVO DO SUL - ES (UARES).

OBJETO: Ofertar hora Máquina de Retroscavadeira com subsídio no Óleo Diesel.

BASE LEGAL: art. 29, art. 30, VI e art. 31, Caput e inciso II, da Lei Federal n.º 13.019/2014

Trata-se de procedimento que tem por objeto a dispensa de chamamento público com vista à celebração de parceria estabelecida pela Administração Pública com a Organização Civil (OSC) denominada ASSOCIAÇÃO UNIÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DA REGIÃO SERRANA DE RIO NOVO DO SUL - ES (UARES), por meio de Termo de Fomento, para a atender as Emendas Impositivas da Câmara Municipal destinadas a referida entidade.

Consoante o art. 29 da Lei Federal n. 13.019/2014 os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares devem ser celebrados sem chamamento público. Vejamos:

Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei.

Além disso, a celebração, sem realização do Chamamento Público, tem respaldo no art. 30, VI, e art. 31, caput e inciso II da Lei Federal n.º 13.019/2014, e a atividade objeto do plano de trabalho proposto é de natureza singular, bem como a instituição é a única no município que desenvolve a atividade proposta, sendo de grande relevância que as atividades executadas tenham continuidade e sejam desenvolvidas no município, seja em razão ao incentivo à cultura, seja para o fortalecimento da tradição local e do vínculo social.

Termos em que, fica justificada a ausência de chamamento público para o presente caso.

Rio Novo do Sul – ES, 28 de junho de 2023.

JOCINEI MARCONCINI CASTELARI

Prefeito Municipal

## JUSTIFICATIVA DA AUSÊNCIA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

PROCESSO N.º 000955/2023

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: ASSOCIAÇÃO DOS CAVALEIROS E CRIADORES DE EQUINOS E MUARES DE RIO NOVO DO SUL – ES – ACCRNS.

OBJETO: Cooperação Financeira para contratar materiais diversos para a realização da 8º festa da Associação dos Cavaleiros e Criadores de Equinos e Muares de Rio Novo Do Sul – ES – ACCRNS.

BASE LEGAL: art. 29, art. 30, VI e art. 31, Caput e inciso II, da Lei Federal n.º 13.019/2014

Trata-se de procedimento que tem por objeto a dispensa de chamamento público com vista à celebração de parceria estabelecida pela Administração Pública com a Organização Civil (OSC) denominada ASSOCIAÇÃO DOS CAVALEIROS E CRIADORES DE EQUINOS E MUARES DE RIO NOVO DO SUL – ES – ACCRNS, por meio de Termo de Fomento, para a atender as Emendas Impositivas da Câmara Municipal destinadas a referida entidade.

Consoante o art. 29 da Lei Federal n. 13.019/2014 os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares devem ser celebrados sem chamamento público. Vejamos:

Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei.

Além disso, a celebração, sem realização do Chamamento Público, tem respaldo no art. 30, VI, e art. 31, caput e inciso II da Lei Federal n.º 13.019/2014, e a atividade objeto do plano de trabalho proposto é de natureza singular, bem como a instituição é a única no município que desenvolve a atividade proposta, sendo de grande relevância que as atividades executadas tenham continuidade e sejam desenvolvidas no município, seja em razão do incentivo à cultura, seja para o fortalecimento da tradição local e do vínculo social.

Termos em que, fica justificada a ausência de chamamento público para o presente caso.

Rio Novo do Sul – ES, 28 de junho de 2023.

JOCINEI MARCONCINI CASTELARI  
Prefeito Municipal

#### JUSTIFICATIVA DA AUSÊNCIA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

PROCESSO N.º 002382/2022

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: ASSOCIAÇÃO MUSICAL LIRA 23 DE DEZEMBRO DE RIO NOVO DO SUL/ES

OBJETO: Cooperação Financeira para a reativação da Banda Lira 23 de Dezembro

BASE LEGAL: art. 29, art. 30, VI e art. 31, Caput e inciso II, da Lei Federal n.º 13.019/2014

Trata-se de procedimento que tem por objeto a dispensa de chamamento público com vista à celebração de parceria estabelecida pela Administração Pública com a Organização Civil (OSC) denominada ASSOCIAÇÃO MUSICAL LIRA 23 DE DEZEMBRO DE RIO NOVO DO SUL/ES, por meio de Termo de Fomento, para atender as Emendas Impositivas da Câmara Municipal destinadas a referida entidade.

Consoante o art. 29 da Lei Federal n.º 13.019/2014 os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares devem ser celebrados sem chamamento público. Vejamos:

Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei.

Além disso, a celebração, sem realização do Chamamento Público, tem respaldo no art. 30, VI, e art. 31, caput e inciso II da Lei Federal n.º 13.019/2014, e a atividade objeto do plano de trabalho proposto é de natureza singular, bem como a instituição é a única no município que desenvolve a atividade proposta, sendo de grande relevância que as atividades executadas tenham continuidade e sejam desenvolvidas no município, seja em razão do incentivo à cultura, seja para o fortalecimento da tradição local e do vínculo social.

Termos em que, fica justificada a ausência de chamamento público para o presente caso.

Rio Novo do Sul – ES, 02 de setembro de 2022.

JOCINEI MARCONCINI CASTELARI  
Prefeito Municipal

### PROCESSO SELETIVO

EDITAL N.º 02/2023  
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 17/2023  
RESULTADO PRELIMINAR

O Município de Rio Novo do Sul, Estado do Espírito Santo, através da Comissão de Processo Seletivo Simplificado, instituída pela Portaria Municipal n.º 01, de 04 de Janeiro de 2021, torna público:

1. Que as inscrições abaixo foram INDEFERIDAS:

FUNÇÃO PLEITEADA	N.º INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	FUNDAMENTO DO INDEFERIMENTO COM FULCRO NO EDITAL N.º 01/2023
AUXILIAR DE SERVIÇOS	11	SERGIO REI CASTELARI BATISTA	ITEM 5.3 letra c – Candidato não apresentou o comprovante de escolaridade.
MOTORISTA	01	PHILIPPE BONADIMAN FIGUEIREDO	ITEM 5.3 letra i – Candidato não apresentou a Declaração de não utilização do tempo de serviço de aposentadoria, conforme ANEXO 03.
MOTORISTA	06	NICOLAU NASSER NETTO	ITEM 5.3 letra i – Candidato não apresentou a Declaração de não utilização do tempo de serviço de aposentadoria, conforme ANEXO 03.
MOTORISTA	07	LUIZ CARLOS SILVA DE SOUZA	ITEM 5.3 letra d – Candidato apresentou a Carteira Nacional de Habilitação (CNH) vencida.
MOTORISTA	09	DIORGELI ROSA PINHEIRO	ITEM 5.3 letra i – Candidato não apresentou a Declaração de não utilização do tempo de serviço de aposentadoria, conforme ANEXO 03.
MOTORISTA	22	VALMERI CARVALHO	ITEM 5.3 letra c – Candidato não apresentou o comprovante de escolaridade.

2. A listagem dos candidatos classificados da seleção destinada à contratação imediata em regime de CARÁTER TEMPORÁRIO e formação de cadastro de reserva, objetivando o preenchimento das funções públicas de AUXILIAR DE SERVIÇOS, MECÂNICO, MOTORISTA e TÉCNICO EM EDIFICAÇÕES, de acordo com as normas do EDITAL n.º 01 de 14 de Julho de 2023, conforme disposto, a saber:

## AUXILIAR DE SERVIÇOS – 40 HORAS SEMANAIS:

CLASSIFICAÇÃO	N.º INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	PONTOS TEMPO DE SERVIÇO	PONTOS TÍTULOS	TOTAL	CRITÉRIO DE DESEMPATE
01	05	JOCIMAR BATISTA GOMES	80	20	100 PONTOS	-
02	15	ALTAMIRO DOS SANTOS SILVA	67	20	87 PONTOS	-
03	03	BENEDITO DOS SANTOS SILVA	76	10	86 PONTOS	-
04	06	ADILSON NUNES DA SILVA	74	10	84 PONTOS	-
05	10	FABIANO SOUZA CABRAL	53	20	73 PONTOS	-
06	07	JOSÉ MARIO PONTES	36	10	46 PONTOS	-
07	04	WEVERTON DALMÁZIO DE FARIA	30	10	40 PONTOS	-
08	17	TALITA SOUZA CHAVES	12	20	32 PONTOS	-
09	13	NÍCOLAS SILVEIRA DE SOUZA	10	20	30 PONTOS	-
10	01	MARIA APARECIDA MOREIRA	16	10	26 PONTOS	DATA DE NASCIMENTO 13/08/1964
11	09	ANTONIO MARCHIORI MARCON	6	20	26 PONTOS	DATA DE NASCIMENTO 15/07/1970
12	12	GELSON VIANNA BORTOLOTTI	16	10	26 PONTOS	DATA DE NASCIMENTO 04/01/1982
13	21	CAYO GIOVANELLI NUNES	4	20	24 PONTOS	-
14	20	WELLINGTON VIEIRA PEÇANHA	1	20	21 PONTOS	-
15	16	MAICON DE OLIVEIRA	0	20	20 PONTOS	DATA DE NASCIMENTO 25/12/1985
16	18	FHELPE VENTURINI MENEGARDO	0	20	20 PONTOS	DATA DE NASCIMENTO 18/02/2003
17	08	ERIK FERNANDES PONTES	0	20	20 PONTOS	DATA DE NASCIMENTO 22/07/2003
18	14	FRANCISCO DA SILVA DELFINO	0	10	10 PONTOS	DATA DE NASCIMENTO 11/04/1965
19	19	LUCIANO PINTO DE FARIA	0	10	10 PONTOS	DATA DE NASCIMENTO 18/02/1976
20	02	DENEVAL CORREA SILVA	0	0	0 PONTOS	-

## MECÂNICO – 40 HORAS SEMANAIS:

CLASSIFICAÇÃO	N.º INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	PONTOS TEMPO DE SERVIÇO	PONTOS TÍTULOS	TOTAL
01	02	LUIZ THADEU FERREIRA ROSA	80	0	80 PONTOS
02	01	PAULO ROBERTO MARQUESINI SEDANO	0	0	0 PONTOS

## MOTORISTA – 40 HORAS SEMANAIS:

CLASSIFICAÇÃO	N.º INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	PONTOS TEMPO DE SERVIÇO	PONTOS TÍTULOS	TOTAL	CRITÉRIO DE DESEMPATE
01	20	GILMAR DE OLIVEIRA ALVES	80	20	100 PONTOS	DATA DE NASCIMENTO 25/04/1964
02	23	SIDAURO CREMONINI BONADIMAN	80	20	100 PONTOS	DATA DE NASCIMENTO 30/01/1968
03	12	GLAUCO FABRE MENEGARDO	80	20	100 PONTOS	DATA DE NASCIMENTO 31/10/1978
04	19	JOSÉ FERNANDO GONÇALVES	80	9,2	89,2 PONTOS	-
05	18	VITORIO MARQUEZINI	80	3,2	83,2 PONTOS	DATA DE NASCIMENTO 29/10/1969
06	16	GILVAN DA SILVA NOGUEIRA	80	3,2	83,2 PONTOS	DATA DE NASCIMENTO 01/01/1975
07	27	GILBERTO DE SOUZA	53	20	73 PONTOS	-
08	11	EDSON CREMONINI BONADIMAN	68	3,2	71,2 PONTOS	-
09	03	GECIMAR MOREIRA DE MELO	59	10	69 PONTOS	-
10	13	OZEIAS DE SOUZA SILVA	25	20	45 PONTOS	-
11	08	FERNANDO VERTUANI DA SILVA	20	20	40 PONTOS	-
12	04	GIOVANNI GOMES DA SILVA	10	10	20 PONTOS	-
13	21	MAX SCHEIDEGGER DE BARROS	0	13	13 PONTOS	-
14	14	DEYVISON ALVES DEMARTINI	9	3,4	12,4 PONTOS	-
15	15	VALERIO VIANA	0	10,2	10,2 PONTOS	-
16	17	LEONARDO BRANDÃO MACHADO	0	6	6 PONTOS	-
17	25	HUMBERTO MENDES	0	0	0 PONTOS	DATA DE NASCIMENTO 03/06/1971

18	24	JUCIMAR MARIN MENEGARDO	0	0	0 PONTOS	DATA DE NASCIMENTO 19/02/1974
19	05	NARCISO JOSÉ CARNEIRO WETLER	0	0	0 PONTOS	DATA DE NASCIMENTO 31/10/1981
20	26	EDUARDO RODRIGUES DO AMPARO	0	0	0 PONTOS	DATA DE NASCIMENTO 17/02/1983
21	02	CLEBERSSON GLEYSER SANTOS DO AMPARO	0	0	0 PONTOS	DATA DE NASCIMENTO 15/08/1988
22	10	REMERSON MENEGARDO DEMARTINI	0	0	0 PONTOS	DATA DE NASCIMENTO 07/02/1992

## TÉCNICO EM EDIFICAÇÕES – 30 HORAS SEMANAIS:

CLASSIFICAÇÃO	N.º INSCRIÇÃO	NOME DA CANDIDATA	PONTOS TEMPO DE SERVIÇO	PONTOS TÍTULOS	TOTAL
01	01	ELLEM DIAS GOMES	3	40	43 PONTOS

Rio Novo do Sul/ES, 28 de Julho de 2023.

FILIFE ROBSON MOULIM DA PASCHOA  
Presidente da Comissão

ANDRESSA MOREIRA VIEIRA SILVA  
Membro da Comissão

CLAUDIANE LOUZADA WETLER  
Membro da Comissão

HOMOLOGO OS TERMOS DO PRESENTE PROCESSO SELETIVO N.º 17/2023  
EDITAL N.º 02/2023

JOCENEI MARCONCINI CASTELARI  
Prefeito Municipal

EDITAL N.º 03/2023  
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 18/2023  
RESULTADO DEFINITIVO E HOMOLOGAÇÃO

O Município de Rio Novo do Sul, Estado do Espírito Santo, através da Comissão de Processo Seletivo Simplificado, instituída pela Portaria Municipal n.º 01, de 04 de Janeiro de 2021, torna público:

1. O Resultado Definitivo do Processo Seletivo Simplificado n.º 18/2023, manejado para contratação imediata em regime de CARÁTER TEMPORÁRIO, objetivando o preenchimento da função pública de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, de acordo com as normas do EDITAL n.º 01 de 14 de Julho de 2023, conforme disposto, a saber:  
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (40 HORAS SEMANAIS) – ESF 05 – SÃO JOSÉ – MICROÁREA 03:

CLASSIFICAÇÃO	N.º INSCRIÇÃO	NOME DA CANDIDATA	PONTUAÇÃO	RESULTADO
01	02	NATHALIA ALVES DA ROSA	35 PONTOS	APROVADA

2. Que não houve interposição de recursos, razão pela qual antecipa a HOMOLOGAÇÃO do Resultado Definitivo do Processo Seletivo Simplificado em epígrafe, conforme previsto no item 13.2. do Edital n.º 01/2023.
3. O Ato de Homologação do Processo Seletivo Simplificado em epígrafe, expedido pelo Prefeito Municipal conforme os termos do documento anexo.

Rio Novo do Sul/ES, 28 de Julho de 2023.

FILIFE ROBSON MOULIM DA PASCHOA  
Presidente da Comissão

ANDRESSA MOREIRA VIEIRA SILVA  
Membro da Comissão

CLAUDIANE LOUZADA WETLER  
Membro da Comissão

**ATO DE HOMOLOGAÇÃO**

**ATO DE HOMOLOGAÇÃO**  
**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 18/2023**

Homologo o Resultado Definitivo do Processo Seletivo Simplificado n.º 18/2023, manejado para contratação imediata em regime de CARÁTER TEMPORÁRIO, objetivando o preenchimento da função pública de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, apresentado pela Comissão de Processo Seletivo Simplificado, instituída pela Portaria Municipal n.º 01 de 04 de Janeiro de 2021, para que produza os desejados efeitos legais.  
Rio Novo do Sul/ES, 28 de Julho de 2023.

**JOCENEI MARCONCINI CASTELARI**  
Prefeito Municipal

\*\*\*\*\*

## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL / ES

**JOCENEI MARCONCINI CASTELARI**  
Prefeito Municipal

**MARCIEL MALINI COSTA**  
Vice-Prefeito

\*\*\*\*\*

### Secretários Municipais

**OTÁVIO DE OLIVEIRA KOPPE**  
Secretário Municipal de Administração

**ARIDELSON GIOVANELLI**  
Secretário Municipal de Finanças

**ANDRÉ SANTOS DE BARROS**  
Secretário Municipal de Desenvolvimento  
Econômico, Rural, Industrial e Meio Ambiente

**PAULO CESAR DO AMARAL CONTAIFER**  
Secretário Municipal de Planejamento

**ANDRÉ LUIZ FONSECA ZAMBI**  
Secretário Municipal de Esportes, Lazer,  
Turismo e Cultura

**DAYANA PESSINI MARCONSINI MARIN**  
Secretária Municipal de Educação

**JOCELINO MONTE COLI**  
Secretário Municipal de Obras, Transportes  
e Serviços Urbanos

**CRISTIANE DE ALMEIDA DUTRA COSTA**  
Secretária Municipal de Assistência Social

**VIVIANI SILVA HEMERLY**  
Secretária Municipal de Saúde



[www.rionovodosul.es.gov.br](http://www.rionovodosul.es.gov.br)

Responsável pela Publicação do Órgão Oficial de Rio Novo do Sul:  
THAIS EMILIA ROHR LOBO